 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM O MODELO DA AGU

Nº046/2024/SECULT

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência, a elaboração de edital para EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS RECURSOS DA LEI 14.399/2022 (PNAB), visando assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais do Município de Primavera do Leste-MT.


2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Essa iniciativa, em alinhamento com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, prevista na Lei nº 14.399/2022, busca garantir o financiamento e a manutenção de ações culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais de todos os cidadãos brasileiros. Além disso, promove a democratização do acesso à cultura e incentiva o desenvolvimento de novos talentos e a preservação do patrimônio artístico-cultural.

2.2. Conforme o art. 2º, incisos I e III da Lei nº 14.399/2022, o edital visa estimular ações e projetos culturais, garantindo a ampliação do acesso às manifestações artísticas, proporcionando a fruição e produção de cultura de forma descentralizada. O edital, além de fomentar a economia criativa, também permite que trabalhadores da cultura e entidades artísticas possam contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento social e cultural do município de Primavera do Leste, alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização do edital de seleção de projetos culturais está diretamente alinhada ao planejamento estratégico de políticas públicas culturais do município de Primavera do Leste e aos princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme a Lei nº 14.399/2022. Esse planejamento busca consolidar a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico e social, especialmente por meio do estímulo à economia criativa e da valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

3.2. No contexto do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1597/2015, a promoção de editais públicos para fomentar a criação artística e a difusão cultural está prevista como uma ação essencial para a democratização do acesso à cultura e a universalização de oportunidades, respeitando a diversidade e o fortalecimento de manifestações culturais em todas as regiões do município. A realização do edital cumpre uma das metas fundamentais desse plano, que visa, entre outros objetivos, o desenvolvimento de agentes culturais locais, incentivando novas produções, promovendo a inovação e assegurando a participação da sociedade.

3.3. A execução desse edital também está em conformidade com os princípios da descentralização de recursos e da eficiência administrativa, previstos tanto na Lei nº 14.399/2022 quanto na Constituição Federal (art. 215), que assegura a todos o direito ao acesso à cultura. Isso demonstra que o planejamento cultural do município não apenas responde às demandas legais, mas também se articula para promover políticas públicas inclusivas, com foco no fortalecimento da produção cultural local e regional;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO


4.1. Abertura de EDITAL PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS RECURSOS DA LEI 14.399/2022 (PNAB), visando assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais do Município de Primavera do Leste-MT.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 5.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- 5.1.1. Inscrição: fase na qual os interessados realizarão a propositura do seu projeto;
 - 5.1.2. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto proposto, que será realizada pela comissão de seleção;
 - 5.1.3. Habilitação documental: fase de análise dos documentos do Proponente selecionado;
 - 5.1.4. Prestação de contas: fase que os agentes culturais irão apresentar comprovações que o projeto foi executado conforme proposto.

6. DAS COMISSÕES DO EDITAL

- 6.1. A comissão organizadora do presente edital, é responsável por:

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

6.1.1. **Elaboração do Edital:** Criar o edital do concurso, que deve conter todas as informações relevantes, como requisitos, critérios de avaliação, prazos, cronograma e procedimentos de inscrição;

6.1.2. **Seleção de Pareceristas:** Escolher jurados ou avaliadores qualificados e imparciais que serão responsáveis por avaliar os candidatos ou projetos de acordo com os critérios estabelecidos;

6.1.3. **Revisão de Documentação:** Analisar a documentação dos candidatos ou projetos para garantir que esteja completa e atenda aos requisitos do edital;

6.1.4. **Divulgação e Comunicação:** Promover o edital de forma transparente, garantindo que as informações cheguem aos candidatos ou agentes culturais interessados;

6.1.5. **Recebimento e Registro de Inscrições:** Receber as inscrições dos candidatos ou projetos, garantindo que sejam registradas de forma precisa e que nenhum candidato seja prejudicado por erros administrativos;

6.1.6. **Avaliação e Classificação:** Coordenar o processo de avaliação, garantindo que seja justo e imparcial. Os jurados ou avaliadores devem seguir os critérios estabelecidos no edital;

6.1.7. **Comunicação de Resultados:** Anunciar os resultados aos candidatos ou agentes culturais de acordo com o cronograma definido, respeitando a confidencialidade quando necessário;

6.1.8. **Recurso e Revisão:** Lidar com recursos ou pedidos de revisão apresentados pelos candidatos ou agentes culturais, se for o caso, de maneira justa e transparente;

6.1.9. **Celebração de Contratos ou Acordos:** Se for um concurso com premiações ou contratos, negociar e formalizar os contratos com os vencedores de acordo com as regras estabelecidas no edital.

6.2. Os nomes dos membros das Comissão organizadora serão divulgados após a publicação do edital em diário oficial, por meio de portaria específica.


6.3. A comissão avaliadora do presente edital, é responsável por:

6.3.1. **Análise dos Critérios de Avaliação:** A comissão deve compreender profundamente os critérios de avaliação estabelecidos no edital, garantindo que todos os membros estejam alinhados sobre como aplicá-los;

6.3.2. **Avaliação dos Projetos:** Cada membro da comissão deve avaliar os projetos de forma individual e imparcial, utilizando as diretrizes e os critérios definidos para garantir uma análise justa e objetiva;

6.3.3. **Registro de Pontuações:** A comissão deve registrar as pontuações atribuídas a cada projeto, mantendo transparência e consistência nos resultados, de acordo com a metodologia estabelecida no edital;

6.3.4. **Discussão e Consolidação dos Resultados:** Após a avaliação individual, a comissão deve discutir os resultados, comparando as análises e consolidando as pontuações finais, levando em consideração a opinião de todos os membros;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

6.3.5. Sigilo e Confidencialidade: Todos os membros da comissão devem manter o sigilo sobre as informações dos projetos e a confidencialidade das deliberações até a divulgação oficial dos resultados;

6.3.6. Conflito de Interesses: Os membros da comissão devem declarar qualquer conflito de interesse que possa influenciar sua imparcialidade, abstendo-se de avaliar projetos em que possam ter envolvimento direto ou indireto;

6.3.7. Reavaliação de Projetos (se aplicável): Se houver recursos ou pedidos de revisão, a comissão deve proceder à reavaliação dos projetos de forma criteriosa e justa, considerando os argumentos apresentados.

6.4. Os nomes dos membros das Comissão de Seleção serão divulgados após a publicação do edital em diário oficial, por meio de portaria específica.

7. REQUISITOS DA PROPOSTA

7.1. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/1ZWX3t2t8LdGhKRY7>, pelo e-mail: economiacriativapnab@pva.mt.gov.br em 03 de outubro até o dia 18 de outubro de 2024, ou de maneira presencial, na qual o agente cultural poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição entre o período das 07:30 às 12:30 horas, durante os dias úteis do prazo citado.

7.2. Na primeira etapa da inscrição de PESSOA FÍSICA, será recolhido apenas os dados sobre o projeto e dados pessoais do Proponente, sendo:

7.2.1. Ficha de inscrição com seus dados pessoais (documento RG, CNH ou CNPJ).


7.2.2. Comprovantes de endereço (Serão necessários dois comprovantes, um que comprove que reside há no mínimo um ano no município e outro com emissão mais recente, de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital;

7.2.3. Proposta de projeto cultural (deve ser bem estruturado, de maneira que apresente de forma clara e convincente a ideia do projeto);

7.2.4. Justificativa do projeto proposto (Trata-se de argumento para a escolha do seu projeto);

7.2.5. Proposta de contrapartida social (ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos);

7.2.6. Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece (Avaliação como o projeto planeja atender às necessidades de pessoas com deficiência, garantindo que elas possam participar plenamente do projeto ou usufruir de seus benefícios);

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

7.2.7. Currículo do agente cultural e demais participantes (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade do artista);

7.2.8. Demais anexos necessários do edital (.

7.2.9. Parágrafo primeiro: A comprovação de endereço poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, CCMEI, Contrato Social, Estatuto Social, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, públicas ou privadas. A data de emissão deve aparecer no documento de maneira explícita;

7.2.10. Parágrafo segundo: Para aqueles que não possuem comprovante de endereço, poderá ser apresentada declaração de endereço no município de Primavera do Leste. A declaração deverá ser assinada com certificado digital ou assinatura eletrônica avançada pelas pessoas indicadas neste documento, e, ainda, deverá ser apresentada a cópia do comprovante de endereço relacionado na declaração e a cópia de documento oficial de identificação do titular (terceiro) deste comprovante de endereço.

7.2.11. Parágrafo terceiro: A exigência de que trata o inciso II, poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

7.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

7.3.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

7.3.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

7.3.3. Que se encontrem em situação de rua.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 5 (cinco) pareceristas externos.

8.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

8.4.1. Tenham interesse direto na matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fis. nº _____

Visto _____

8.4.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponentes nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

8.4.3. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.4.4. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.6. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.7. Em caso de empate total na classificação, o desempate será resolvido considerando a maior pontuação recebida na soma dos avaliadores na seguinte ordem:

8.7.1. 1º - Currículo do proponente e dos demais participantes;

8.7.2. 2º - Resumo da ideia central;

8.7.3. 3º - Justificativa para a escolha do projeto proposto;

8.7.4. 4º - Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece (em consonância com o capítulo VIII – Da acessibilidade);

8.7.5. 5º - Voto direto do corpo de avaliadores.

8.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão de seleção.

8.9. Os recursos de que tratam artigo acima deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial do município.

8.12. Sobre a modalidade, terão como critérios de avaliação os seguintes requisitos:

Critério de avaliação	Valor atribuído
-----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Proposta de projeto cultural (O que é) Avaliação da relevância, originalidade e viabilidade do projeto, considerando seu impacto cultural e contribuição para a comunidade.	20
Currículo do proponente e dos demais participantes <i>Será levado em consideração experiência e as habilidades do candidato em relação aos requisitos do trabalho e avaliar sua criatividade, paixão pelo campo do projeto e capacidade de contribuir de forma significativa para projetos futuros.</i>	40
Justificativa do projeto Análise da importância e pertinência do projeto, com foco na sua relevância cultural e nos benefícios sociais, econômicos ou educativos que ele trará. Trata-se de um argumento que justifica a importância do seu projeto (Por quê).	30
Proposta de acessibilidade que seu projeto fornece Avaliação das medidas inclusivas oferecidas, garantindo que o projeto estará acessível a públicos diversos, especialmente pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade.	10
Total	100

8.13. O proponente selecionado na etapa de mérito cultural, deverá apresentar em até 10 dias úteis após a publicação do resultado final, os seguintes documentos:

8.14. Será recolhido os seguintes documentos de proponente PESSOA FÍSICA:


8.14.1. Documentos pessoais do Proponente e demais integrantes: CPF, CNH e/ou RG;

8.14.2. Dados Bancários no Nome do Proponente;

8.14.3. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

8.14.4. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;

8.14.5. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

8.14.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.14.7. Parágrafo primeiro: As contas bancárias poderão ser: abertas exclusivamente para a execução do projeto ou utilizar contas já existentes, desde que estas estejam sem saldo e o proponente declare, por meio de uma declaração assinada, que a conta será destinada exclusivamente ao projeto.

8.14.8. Parágrafo segundo: As contas bancárias que serão informadas, obrigatoriamente, devem ser destinadas únicas e exclusivamente para a movimentação financeira do projeto, de maneira que o não cumprimento dessa obrigatoriedade, pode acarretar a devolução do valor recebido.

8.15. Será recolhido os seguintes documentos de proponente PESSOA JURÍDICA:

8.15.1. Documentos pessoais do representante legal e demais integrantes: CPF, CNH e/ou RG;

8.15.2. CCMEI ou Contrato Social (Quando MEI e ME);

8.15.3. Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata da última eleição e posse (Quando OSC – Organização da Sociedade Civil);

8.15.4. Dados Bancários no CNPJ da empresa;

8.15.5. Extrato com saldo zerado da conta informada emitido pela instituição financeira.

8.15.6. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

8.15.7. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.15.8. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;


8.15.9. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.15.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.15.11. Parágrafo primeiro: As contas bancárias poderão ser: abertas exclusivamente para a execução do projeto ou utilizar contas já existentes, desde que estas estejam sem saldo e o proponente declare, por meio de uma declaração assinada, que a conta será destinada exclusivamente ao projeto.

8.15.12. Parágrafo segundo: As contas bancárias que serão informadas, obrigatoriamente, devem ser destinadas únicas e exclusivamente para a movimentação financeira do projeto, de maneira que o não cumprimento dessa obrigatoriedade, pode acarretar a devolução do valor recebido.

8.16. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

8.17. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão organizadora.

8.18. Os recursos de provenientes do artigo acima deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.19. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.20. Caso o Proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.;

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação documental, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

9.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9.4. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Município, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, podendo ser prorrogado caso necessário.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

10.2. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

10.3. O(a) agente cultural contemplado(a) deverá guardar a documentação referente à prestação de informações e fiscal do projeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

10.4. O Relatório de Execução do Objeto, poderá ser complementado com “declaração de atividade realizada” assinada pelo responsável dos locais de execução das ações, com data, local, ações realizadas, nome do projeto e assinatura do responsável pela instituição ou do local.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e ele terá apenas um modulo, sendo;

11.1.1. Modulo de apoio aos projetos de economia criativa; serão selecionados 8 (oito) projetos com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

11.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento do presente chamamento serão oriundos da Funcional Programática: **13.392.0028-1.146 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTIVAIS, SHOWS, OFICINAS)**, onde serão reservados 40.000,00 (quarenta mil reais) para a realização dos projetos.

11.3. Este edital poderá ser suplementado com recurso próprio ou advindo de outro edital da PNAB deste município, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

11.4. Se houver saldo remanescente deste edital, o valor poderá ser remanejado para outros editais da PNAB deste município.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência faz parte do processo administrativo n.º **011/2024** e será regido pelas normas e legislações mencionadas acima. A prefeitura se reserva o direito de realizar eventuais ajustes no escopo dos itens, visando à melhor execução do objeto, sem que isso implique em aumento do valor contratado.

1. CONTABILIDADE	ORDENADOR DE DESPESAS
<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Declaro que existem recursos financeiros para a presente aquisição, conforme dotações orçamentárias acima.</p>	<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, LAZER E
JUVENTUDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fis. nº _____

Visto _____

SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Solicito a aquisição do material/ serviço acima discriminado.</p>	<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Responsável pela elaboração do Termo de Referência.</p>